



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



**PROCESSO** : 0011656-49.2020.6.02.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS  
**ASSUNTO** : Autorização. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art.25, *caput*, Lei nº 8.666/1993. Equatorial Alagoas.

### Decisão nº 3211 / 2020 - TRE-AL/PRE/GPRES

Considerando o pronunciamento da Assessoria de Contas e Apoio à Gestão - ACAGE, por meio do Parecer nº 2383/2020 (0828645), além de toda a instrução ora efetivada, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (0834706), e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e por terem sido cumpridas as diligências recomendadas pela ACAGE, conforme depreende-se no Despacho GSAD 0834358, a contratação direta da empresa **Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.272.084/0001-00, com vistas à continuidade da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica durante o exercício de 2021, para os imóveis sob responsabilidade da Justiça Eleitoral no Estado de Alagoas, no valor total anual estimado de **RS\$1.004.435,00 (um milhão, quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**, de acordo com o termo de referência elaborado pela Seção de Gestão de Contratos - SEGEC (0809645) e aprovado pelo Sr. Secretário de Administração por meio do Despacho GSAD 0824995.

Sendo assim, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração para as providências que se fizerem necessárias à realização da contratação decorrente da presente decisão; após, à Seção de Licitação e Contratos - SLC, para lavratura do instrumento contratual, dar publicidade ao ato e demais medidas de estilo.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 23/12/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0834843** e o código CRC **F4326427**.